



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 45

Disponibilização: 12/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

3ª Vara JEF - SJTO

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 45

Disponibilização: 12/03/2021

3ª Vara JEF - SJTO

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª Vara JEF - PALMAS

Juiz(a) Federal : DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : RICARDO ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.DIOGO SOUZA SANTA CECILIA

Expediente do dia 11 de Março de 2021

Atos do(a) : DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002754-18.2018.4.01.4300

201843000155759

Cível / Tributário / Jef

Autor : B ZANATTA ME

Adv. : TO00009128 - MARIANA BARBOSA DA SILVA UHLEMANN

Adv. : TO0006441A - ALEXANDER JOSE BUENO TELLES

Reu : CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-CRMV-TO

Adv. : TO00004156 - ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Adv. : TO00004232 - BERNARDINO DE ABREU NETO

Adv. : TO00004155 - ROGERIO GOMES COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-o de que não ocorrendo pagamento voluntário neste prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC/2015). Decorrido o prazo acima sem pagamento voluntário, promova-se o bloqueio de ativos financeiros do executado por meio do sistema BACENJUD, até o montante do valor principal, já acrescido da multa e dos honorários advocatícios de dez por cento cada, intimando-se o executado do bloqueio. Havendo pagamento (voluntário ou mediante bloqueio BACENJUD sem impugnação procedente), efetue-se a transferência dos valores/expeça-se alvará de levantamento, intemem-se e arquivem-se os autos.